



Nº 19, quinto-letra, 26 de janeiro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

29



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Instituição no Registro de Ajudantes de Despesas Aduaneiras.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro de Ajudantes de Despesas Aduaneiras (RADA) seguinte(s) pessoa(s):

NOME	CPF	PROCESSO
MARISTELA APARECIDA ORALSKI	009.281.652-92	11065.7330.52016-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Seguro para o mercado de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 73, do Regulamento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 238, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Seguro para o mercado de seguros.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/setores:

- I - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Condutas - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Resseguros - CORES; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Capitalização - COCAP; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Previdência - COPREV; e, Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM;
- II - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - FENACOR;
- III - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENARESE;
- IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENARESE.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da SUSEP, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Condutas - DICOM e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.784, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 73, do Regulamento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 238, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/setores:

- I - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Condutas - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Resseguros - CORES; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Capitalização - COCAP; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Previdência - COPREV; e, Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM;
- II - Federação Nacional de Capitalização - FENACAP;
- III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - FENACOR;
- IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENARESE.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da SUSEP, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Condutas - DICOM e ao Superintendente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.dic.gov.br/portal/seguros>, pelo código 00012017012500079.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.784, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 73, do Regulamento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 238, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/setores:

- I - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Condutas - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Resseguros - CORES; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Capitalização - COCAP; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Previdência - COPREV; e, Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM;
- II - Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FENAPREV;
- III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - FENACOR;
- IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - FENARESE.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da SUSEP, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Condutas - DICOM e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões técnicas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1965 e o que consta dos processos Susep 15414.6081107016-61, 15414.6055897016-18, 15414.6110427016-51, 15414.6121432016-29, 15414.6134412016-57 e 15414.6136472016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2015, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9/5/2016 e reunião em 10/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2016:

- I - Alteração do estatuto social;
- II - Novo Quadro da Diretoria;
- III - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social;
- IV - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social;
- V - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1965 e o que consta dos processos Susep 15414.6081107016-61, 15414.6055897016-18, 15414.6110427016-51, 15414.6121432016-29, 15414.6134412016-57 e 15414.6136472016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (CNPJ nº 09.248.608/0001-04), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1965 e o que consta dos processos Susep 15414.6134412016-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. (CNPJ nº 15.138.041/0001-05), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1965 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 11 de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 231, de 9 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 10 da Circular SUSEP nº 435, de 15 de maio de 2012, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.6053407016-51 e 15414.602167016-90, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2015, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9/5/2016 e reunião em 10/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2016:

- I - Alteração do estatuto social;
- II - Novo Quadro da Diretoria;
- III - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social;
- IV - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social;
- V - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1965 e o que consta dos processos Susep 15414.6134412016-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administradores de MORGESAL ARGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado no conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

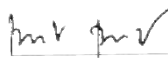
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

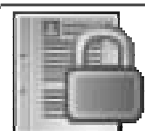
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

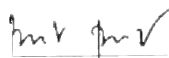
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

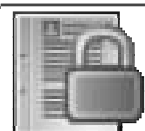
Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

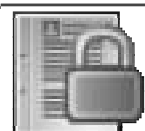
Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016